



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

DESPACHO

DAF/SCTIE/MS

Brasília, 04 de maio de 2021.

NUP: 25000.065512/2021-85

Interessado: Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assunto: : Solicitação de informações – Requerimento nº 26-2021/CPIPANDEMIA

1. Trata-se do Ofício n.º 41/2021 - CPIPANDEMIA ([0020324626](#)), de 30.04.2021, oriundo da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - Senado Federal, no qual encaminha o Requerimento nº 26-2021/CPIPANDEMIA que solicita cópia de todos os documentos e comunicações, encaminhados ou recebidos, a respeito do fornecimento, ou não, por esta Pasta, de seringas e agulhas para a vacinação da população contra a COVID, com termos de referência, atas de reuniões, notas fiscais, ordens bancárias emitidas e planilha de distribuição por unidade da federação, devendo ser enviado, também, eventuais pedidos de Estados que não foram atendidos pelo Ministério.
2. O presente requerimento foi encaminhado a este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE, por meio do Despacho GAB/SCTIE ([0020335328](#)), para análise e manifestação sobre o assunto em tela.
3. Cabe pontuar que o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS, tem por força de atribuição regimental, instituída pelo artigo 31 do Decreto n.º 9.795/2019 as seguintes responsabilidades:

Art. 31. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde no âmbito de suas competências;

II - formular, implementar e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, como partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de suas competências;

IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações em áreas e temas de abrangência nacional no âmbito de suas competências;

V - orientar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva;

VII - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS no âmbito de suas competências;

VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos em saúde, com vistas à sustentabilidade dos programas e dos projetos no âmbito de suas competências;

IX - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas com assistência farmacêutica e acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

4. Posto isso, informa-se que as ações deste Departamento são pautadas pela Política Nacional de Medicamentos - Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02/2017 e Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 2004, que define a assistência farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando seu acesso e uso racional. De forma complementar, a Lei nº 12.401 de 2011 definiu ainda que a assistência farmacêutica consiste na oferta, pelo SUS, de medicamentos e produtos de interesse para a saúde em conformidade com os protocolos clínicos e tabelas elaborados pelo gestor Federal do SUS. Portanto, suas ações são limitadas aos insumos e medicamentos já padronizados no SUS.

5. Ressalta-se que embora o insumo vacina esteja previsto entre os temas previstos de forma regimental ao DAF, as ações por ventura desenvolvidas estão restritas à colaborar com a Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS), uma vez que cabe ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, desenvolver e coordenar o Programa Nacional de Imunização (PNI) como ação específica da vigilância epidemiológica.

6. Nesse contexto, reitera-se que o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) possui a responsabilidade por subsidiar a Pasta quanto à oferta no Sistema Único de Saúde de medicamentos e insumos previstos na Assistência Farmacêutica. Assim sendo, a solicitação em tela, deve ser apreciada pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI/DEVIT/SVS), a qual encontra-se no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde.

7. Sendo estas as informações que cabem a este Departamento, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumo Estratégicos em Saúde - GAB/SCTIE/MS para conhecimento.

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 05/05/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020373157** e o código CRC **BA33C095**.